



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



LEI Nº 95, DE 11/10/1980

SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 22/10/2004



Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005
Anexo de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de São José do Bonfim, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2005 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2001 a 2003, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEF):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundef/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA.

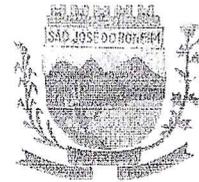
RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2006 e 2007 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



LEI Nº 95, DE 11/10/1980

SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 22/10/2004



Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005
Anexo de Riscos Fiscais
Riscos Fiscais

Em 2005 as finanças municipais poderão estar aos seguintes riscos fiscais:

A Lei Complementar nº 101 de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingências e outros riscos fiscais que poderão afetar o patrimônio público futuramente.

Esclarecemos por oportuno que a maioria das ações movidas contra o patrimônio público, envolve questões de natureza trabalhistas, ações judiciais por parte dos contribuintes contestando norma / alíquotas estabelecidas na legislação municipal e a própria reformulação da mesma e as resultantes das políticas fiscal e monetária adotadas pelo governo Federal, que poderão a vir afetar as receitas municipais, principalmente com o pagamento da dívida pública.

Considerando que, aquelas ações em que o Município venha a ser condenado e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão de imediatos, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aquelas recebidos até o dia 1º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.